



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024

PROCESSO Nº 34489/2023

DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR TÉCNICA E PREÇO** – que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6 de 12 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA A CONSTRUÇÃO DO FUTURO PRÉDIO DA FATEC – FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SÃO CARLOS – SP**, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

A sessão pública será realizada no Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações, doravante DCL-SL, situada na Rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, Centro, e conduzida pelo(a) Agente de Contratação **Hicaro Leandro Alonso**, com auxílio da equipe de apoio.

Os envelopes referentes a esta Licitação serão recebidos e protocolados impreterivelmente até às 09h00 do dia 24 de fevereiro de 2025, no DCL – SL, à Rua Episcopal, 1.575 – 3º andar – Centro – São Carlos, sendo posteriormente abertos pelo Agente de Contratação e os Membros em sessão pública a ocorrer às 09h30 do mesmo dia, de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:

Será assegurado o direito de protocolo de seus envelopes a todos os licitantes que se apresentarem e se identificarem ao funcionário do **DCL-SL** dentro do horário previsto, mesmo que o procedimento de protocolo supere o horário indicado.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e as empresas, solicitamos o preenchimento do Termo de Retirada de Edital e a retransmissão do mesmo, para o DCL – SL, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024 - PROCESSO Nº 34489/2023	
OBJETO: _____	Data: _____
Empresa _____	
Endereço _____	
CNPJ _____	Telefone: () _____
E-mail: _____	Nome/Cargo: _____

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

É facultado, a qualquer interessado, pedido de esclarecimentos respeitado o prazo de até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

O pedido de esclarecimentos poderá ser formalizado por escrito informando o **número da licitação**, conforme abaixo:

- protocolado no Departamento de Compras e Licitações na Rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, Centro, ou
- por meio de mensagem eletrônica, no e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

Os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital, no prazo de até **01 (um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, e serão publicados no site da Prefeitura Municipal de São Carlos (www.saocarlos.sp.gov.br).

Fazem parte deste Edital, os seguintes ANEXOS, sendo as especificações ou instruções complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (portal PMSC);

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA (portal PMSC);

ANEXO VI – MAPA DE RISCOS (portal PMSC);

ANEXO VII – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO VIII – MODELO PLANILHA DE PROPOSTA (portal PMSC)

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO X – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ANEXO XI – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO XII – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO DE OBJETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Concorrência é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA A CONSTRUÇÃO DO FUTURO PRÉDIO DA FATEC – FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SÃO CARLOS – SP**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

2.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50

2.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3. **O impedimento de que trata o item 2.2.8. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estipulados neste Edital, no início da sessão pública, os licitantes deverão comprovar a qualidade de representante legal, apresentando documentos que lhes outorgue poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive manifestar interesse em interpor recursos e motivá-los.

3.1.1. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com o termo de credenciamento (**ANEXO I**).

3.1.2. Tratando-se de representante legal, apresentar o contrato social, no caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o estatuto social acompanhado da ata de eleição da diretoria em exercício, no caso de sociedade por ações, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.3. Tratando-se de procurador, apresentar o instrumento de procuração particular (com firma reconhecida) ou público, do qual constem poderes especiais para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.2, que comprove poderes do mandante para a outorga;

3.1.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.1.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.2. **A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO II) deverá ser apresentado FORA DOS ENVELOPES, juntamente com o credenciamento, no início da sessão pública.**

3.2.1. A não apresentação dos documentos de credenciamento relativo aos itens 3.1.2 ou 3.1.3 fora dos envelopes não inabilita o licitante, desde que os mesmos constem do envelope de documentos para sua habilitação e desde que este apresente seu credenciamento, conforme item 3.1.1. **Não sendo possível credenciar o representante, este ficará impedido de representar a empresa na sessão.**

3.2.3. O licitante poderá regularizar a ausência de quaisquer documentos de Credenciamento durante esta fase, antes do início da disputa e desde que os documentos estejam disponíveis para apresentação imediata, não tendo sido trazidos à sessão após o início do credenciamento, não sendo também permitida a abertura de seus envelopes para este fim.

3.3. Os documentos de credenciamento e as declarações serão retidos e juntados ao processo administrativo.

3.4. As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 3 (três) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA	ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO
À Prefeitura Municipal de São Carlos Processo Nº 34.489/2023 CONCORRÊNCIA Nº 05/2024 NOME e CNPJ do PROPONENTE	À Prefeitura Municipal de São Carlos Processo Nº 34.489/2023 CONCORRÊNCIA Nº 05/2024 NOME e CNPJ do PROPONENTE	À Prefeitura Municipal de São Carlos Processo Nº 34.489/2023 CONCORRÊNCIA Nº 05/2024 NOME e CNPJ do PROPONENTE

3.5. Antes da abertura dos envelopes de proposta de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

3.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.5.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:

3.5.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;

3.5.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial.

<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

3.5.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo.

<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>

3.5.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>

3.5.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

3.6. Constatada a ausência de condições de participação, o Agente de Contratação considerará o licitante impedido de participar do certame.

3.6.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

3.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

3.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4. DOS ENVELOPES

4.1. O Envelope 1 “PROPOSTA TÉCNICA” deverá conter a Proposta Técnica do licitante, **de acordo com o disposto no item 5** deste Edital.

4.2. O Envelope 2 “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá conter a Proposta, **de acordo com o disposto no item 6** deste Edital.

4.3. O Envelope 3 “HABILITAÇÃO” deverá conter os Documentos de Habilitação de que trata o **item 10** deste Edital.

4.4. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

5. DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. As propostas técnicas submetidas serão avaliadas por EQUIPE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA nomeada para licitações do tipo técnica e preço caracterizadas por serviços específicos de arquitetura e engenharia;

5.2. Para efeito de julgamento da proposta técnica, será procedida sua análise verificando-se o conteúdo das informações de cada uma, bem como a comparação entre elas, atribuindo-lhes uma Nota Técnica – NT de valor até 100 (cem) pontos, que será resultado do somatório dos pontos obtidos em cada um dos tópicos a seguir descritos.

(NT = NT-1 + NT-2 + NT-3)

Itens Analisados		Pontuação Máxima
NT-1	Proposta Escrita	25,00
NT-2	Equipe Técnica	50,00
NT-3	Experiência da Empresa	25,00
NT	NOTA TÉCNICA	100,00

5.3. A avaliação de Propostas Técnicas será feita por tópico e levados em consideração a clareza, a objetividade e apresentação da Proposta, sua consistência, o atendimento às especificações do edital, a confiabilidade e a experiência da licitante nos itens ‘NT1, ‘NT2’ e ‘NT3’ com as respectivas pontuações máximas e mínimas, conforme descrições a seguir:

5.3.1. PROPOSTA ESCRITA – NT-1

5.3.1.1. A Proposta apresentada deverá ser detalhada e nela constar os tópicos abaixo relacionados, devendo estar restritos ao máximo de 100 (cem) páginas de texto e/ou gráficos e/ou fotos, preferencialmente no formato A-4, na fonte “Arial”, tamanho 12, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

espaçamento simples entre linhas. Exceto a parte dos currículos, que para a qual é recomendado o máximo de 5 (cinco) páginas por currículo. A computação da pontuação da proposta escrita será $NT-1 = NT 1.1 + NT 1.2 + NT 1.3 + NT 1.4$.

5.3.1.2. A Proposta deverá visar o atendimento ao escopo dos serviços, descrevendo em que consiste e como se desenvolverão os trabalhos, obedecendo e se restringindo aos aspectos detalhados nos subitens seguintes:

NT 1.1. - Conhecimento do Objeto;

NT 1.2. - Metodologia;

NT 1.3. - Programa de Trabalho;

NT 1.4. - Relação dos Produtos que serão entregues.

5.4. A proposta deverá demonstrar tecnicamente conhecimento do problema, com vistas à obtenção de solução adequada, compatível e viável com o escopo da execução, considerando os seguintes aspectos:

NT1.1 Conhecimento do Objeto	6,25 Pontos
A. Demonstrar que tem pleno conhecimento do local dos serviços a que concorre, devendo apresentar dados específicos, e relação com os produtos a serem desenvolvidos, bem como das relações de dependência entre os mesmos.	RC = 3,125 RS = 1,750 NR = 0,500
B. Demonstrar conhecimento dos principais problemas a serem enfrentados na execução dos serviços, vinculando-se sempre ao escopo do Termo de Referência.	RC = 3,125 RS = 1,750 NR = 0,500
NT1.2. Metodologia	6,25 Pontos
A. Metodologia a ser adotada pela proponente no desenvolvimento dos serviços, com ênfase nas respectivas leis de regulamentação, e nos procedimentos analíticos, requeridos no encadeamento lógico das atividades.	RC = 3,125 RS = 1,750 NR = 0,500
B. Metodologia a ser adotada pela proponente no desenvolvimento dos serviços, com ênfase nos aspectos tecnológicos a serem utilizados no encadeamento e compatibilização das atividades	RC = 3,125 RS = 1,750 NR = 0,500
NT1.3. Programa de Trabalho	6,25 Pontos
A. Relação de atividades e blocos de atividade, com os objetivos e descrição de cada uma, as fontes de dados utilizadas e forma de validação.	RC = 3,125 RS = 1,750 NR = 0,500
B. Organograma funcional da equipe técnica com a descrição de funções e atribuições e de relacionamento com a Prefeitura contratante.	RC = 3,125 RS = 1,750 NR = 0,500
NT1.4. Relação dos Produtos que serão entregues	6,25 Pontos
A. Relação de Produtos a serem entregues e relação com blocos de atividade.	RC = 3,125 RS = 1,750 NR = 0,500
B. Fluxograma de atividades, com designação de todos os blocos e atividades apresentadas na relação de atividades, os eventos de avaliação e de tomada de decisão pela contratante, bem como a emissão de produtos, com ênfase nas relações de dependência entre atividades e eventos.	RC = 3,125 RS = 1,750 NR = 0,500

5.4.1. RC - APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE COMPLETA: serão enquadradas nesta qualificação as propostas que apresentarem proposições mais abrangentes que as mínimas apontadas no Termo de Referência, evidenciando conhecimento mais aprofundado das questões pertinentes aos serviços objeto da licitação, melhoramentos significativos na metodologia de atuação, na apresentação de resultados e/ou nas formas de organização para execução dos serviços;

5.4.2. RS - APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE SUFICIENTES: serão enquadradas nesta qualificação as propostas que apresentarem as proposições relevantes apontadas no Termo de Referência, apenas atendendo aos seus requisitos mínimos necessários e não aprofundando suas questões;

5.4.3. NR - APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO NÃO RELEVANTE: serão enquadradas nesta qualificação as propostas que NÃO apresentarem as proposições relevantes apontadas no Termo de Referência, não satisfazendo a todos os requisitos mínimos necessários.

5.5. EQUIPE TÉCNICA – NT-2

NT 2.1. Experiência do Coordenador – Coordenador Geral de Arquitetura	12,50 PONTOS
2.1.1. Tempo de experiência do profissional, comprovada por currículo, com formação em Arquitetura, com experiência como responsável técnico ou coordenador na execução de serviços correlatos ao objeto licitado:	
A. Projetos de Arquitetura de Edifícios;	
B. Projetos de Urbanismo;	
Menos de 4 anos.	0,50
Mais de 4 anos até 6 anos.	1,50
Mais de 6 anos até 8 anos.	2,00
Mais de 8 anos.	2,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

2.1.2 CAT na área correlata ao objeto da licitação	Pontos/CAT	Pontos Máx.
A. Atestado e CAT e Coordenação de Projeto de Arquitetura	1,25	5
B. Atestado e CAT de Projetos de Acessibilidade	1,25	5
NT 2.2. Experiência do Coordenador – Coordenador Geral de Engenharia	12,50 PONTOS	
2.2.1. Tempo de experiência do profissional, comprovada por currículo, com formação em Engenharia Civil, com experiência como responsável técnico ou coordenador na execução de serviços correlatos ao objeto licitado:		
A. Projetos de Estruturas;		
B. Projetos de Instalações Hidráulicas.		
Menos de 4 anos.	0,50	
Mais de 4 anos até 6 anos.	1,50	
Mais de 6 anos até 8 anos.	2,00	
Mais de 8 anos.	2,50	
2.2.2. CAT na área correlata ao objeto da licitação	Pontos/CAT	Pontos Máx.
A. Atestado e CAT de Comprovação de Coordenação e Compatibilização de projetos executivos de engenharia.	1,25	5
B. Atestado e CAT de Elaboração de Projetos executivos de Fundação e/ou Estruturas.	1,25	5
NT 2.3. Experiência do Coordenador Setorial de Planejamento	12,50 PONTOS	
2.3.1. Tempo de experiência do profissional, comprovada por currículo, com formação em Arquitetura ou Engenharia, com experiência como responsável técnico ou coordenador na execução de serviços correlatos ao objeto licitado:		
A. Projetos de Drenagem;		
B. Elaboração Orçamento;		
Menos de 4 anos.	0,50	
Mais de 4 anos até 6 anos.	1,50	
Mais de 6 anos até 8 anos.	2,00	
Mais de 8 anos.	2,50	
2.3.2. CAT na área correlata ao objeto da licitação	Pontos/CAT	Pontos Máx.
A. Atestado e CAT de Elaboração Projetos com Controle Tecnológico	1,25	5
B. Atestado e CAT de Elaboração de Projetos de Instalações Hidráulicas	1,25	5
NT 2.4 Experiência do Coordenador Setorial de Engenharia	12,50 PONTOS	
2.4.1. Tempo de experiência do profissional, comprovada por currículo, com formação em Engenharia, com experiência como responsável técnico ou coordenador na execução de serviços correlatos ao objeto licitado:		
A. Projetos de Pavimentação;		
B. Projetos de Terraplenagem;		
Menos de 4 anos.	0,50	
Mais de 4 anos até 6 anos.	1,50	
Mais de 6 anos até 8 anos.	2,00	
Mais de 8 anos.	2,50	
2.4.2. CAT na área correlata ao objeto da licitação	Pontos/CAT	Pontos Máx.
A. Atestado e CAT de Elaboração de Projeto de Terraplenagem	1,25	5
B. Atestado e CAT de Elaboração de Orçamentos	1,25	5

5.5.1. O total dos pontos de Equipe Técnica (NT-2) será dado por (NT-2 = NT 2.1 + NT 2.2 + NT 2.3 + NT 2.4), com pontuação máxima de 50 pontos.

5.6. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA – NT-3

Requisitos	Pontos	Máx.
NT 3.1 Atestado em nome da empresa de Elaboração de projetos de Arquitetura e Acessibilidade de Edifícios;	2,00	6
NT 3.2 Atestado em nome da empresa de Elaboração de Projetos Executivos de Edifícios com área superior a 4000 m ² ;	2,00	6
NT 3.3 Atestado em nome da empresa de Elaboração de Projetos Legais;	1,25	5
NT 3.4 Atestado em nome da empresa de Elaboração de Projetos com Controle Tecnológico;	2,00	4
NT 3.5 Tempo de atuação da empresa no mercado em anos (0,50 (meio) ponto por cada ano de atuação)	0,50	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.6.1. O total dos pontos de Experiência da Empresa (NT-3) será dado por (NT-3 = NT 3.1 + NT 3.2 + NT 3.3 + NT 3.4 + NT 3.5), com pontuação máxima de 25 pontos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente e acompanhada pelo Cronograma Físico-Financeiro, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos:

- a) Número do processo e da concorrência.
- b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento. Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura
- c) Cronograma Físico-Financeiro.
- d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.
 - excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até quatro casas decimais, sendo os valores totais dos itens arredondados para duas casas decimais;
 - no caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
 - e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- e) Descrição do item cotado, com fabricante, marca e modelo (quando o caso).
- f) Prazo de validade da proposta, que deverá ser igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de entrega dos envelopes.
- g) Período de prestação dos serviços: em até 180 (cento e oitenta) dias, conforme demanda e solicitação da unidade requisitante.
- h) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

i) **BDI máximo 28,357%**

6.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Agente de Contratação poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, será feita por escrito. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

6.4. O critério de julgamento das propostas será o de **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, não sendo admitidos valores unitários acima dos apresentados na **Planilha de Orçamento Básico (ANEXO VII)**

6.5. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

6.5.1. **Cujos preços unitários ou totais sejam maiores que o estimado para esta licitação.**

6.5.1.2. **O descumprimento do item acima enseja na desclassificação do licitante apenas nos itens/lotos para os quais seus preços sejam superiores aos estimados.**

6.5.2. Não ofertar valores para todos os itens que compõe o lote.

6.5.3. Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável.

6.5.4. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5.5. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

6.5.6. Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

6.8. **A Equipe recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.**

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, observados as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.1.1 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

$$NP = \frac{(Pmin)}{(VP)} * 100$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Sendo:

NP = Nota de Preços

Pmin = Proposta de Preços de menor valor total proposto dentre as propostas tecnicamente classificadas e que atenda ao quanto disposto na Lei;

VP = Proposta de Preços em análise.

7.2. NOTA FINAL

7.2.1. A "NOTA FINAL" (NF) será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, com arredondamento:

$$NF = \frac{(0,70 * NT) + (0,30 * NP)}{(10)}$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota Técnica;

NP = Nota de Preços.

7.3. Será considerada classificada em primeiro lugar a proposta que obtiver a maior Nota Final (NF), classificando as demais de acordo com a ordem decrescente das Notas Finais (NF) obtidas.

7.3.1. Para efeito de julgamento da PROPOSTA TÉCNICA, será procedida sua análise verificando-se o conteúdo das informações de cada uma, bem como a comparação entre elas, atribuindo-lhes as devidas Notas

7.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da próxima sessão, para abertura do Envelope de PROPOSTAS DE PREÇO.

7.5. Para efeito de julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS, decidida a fase de classificação técnica, serão abertos os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes classificadas na fase anterior, que serão rubricados, folha por folha, pela Comissão de Licitação e pelos representantes presentes das licitantes, sendo suspensa a sessão para análise das propostas e, se for o caso, para a realização de diligências ou consultas.

7.5.1. Será desclassificada a PROPOSTA DE PREÇOS que:

7.5.1.1. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.1.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.1.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.1.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8. Ocorrendo empate, a classificação será decidida por sorteio, observado, se couber, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.9. Dentre as licitantes classificadas, será considerada primeira classificada a licitante que obtiver a maior nota final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.10. Ocorrendo empate, após a utilização da regra estabelecida no item anterior, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes cujas propostas foram consideradas empatadas serão convocadas. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

7.11. O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial. Será lavrada ata da seção, com sua consequente publicação nos exatos moldes deste subitem e de forma habitual utilizado por essa Administração.

8. DAS SESSÕES PÚBLICAS DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA

8.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, no início da sessão pública, os interessados entregarão à Equipe de Licitação: o **ANEXO I** – Termo de Credenciamento, conforme **item 3** e o **ANEXO II** – Declaração que a proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, **fora** dos envelopes e demais documentos necessários para o credenciamento e os Envelopes devidamente lacrados. **Não serão aceitos envelopes abertos, sob pena de desclassificação/inabilitação.**

8.2. Poderá ser permitido aos licitantes sanear falhas formais relativas ao credenciamento ou à proposta, na própria sessão, saneamento esse que não poderá alterar o preço, o serviço ofertado e o prazo de entrega/execução, incluir documentos que não constem do credenciamento ou dos envelopes, bem como comprometer a segurança da licitação, não sendo permitida a abertura dos envelopes para a regularização de documentos relativos ao credenciamento.

8.3. A Concorrência será composta por três etapas e iniciará pela Proposta Técnica:

8.3.1. Após abertura dos Envelopes nº 01 – **PROPOSTAS TÉCNICAS** dos licitantes participantes, serão os documentos neles encontrados verificados e rubricados por todos os presentes.

8.3.2. Após a abertura, conferência e devidas rubricas dos conteúdos dos Envelopes nº 01, os licitantes poderão se manifestar a respeito o que constará em ata. Todos os documentos serão encaminhados para Secretaria Municipal de Obras Públicas, onde serão avaliados por equipe técnica de acordo com as orientações e limites definidos neste edital, indicando a pontuação técnica prevista no **ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste instrumento.

8.3.3. Uma vez proferido o resultado da fase técnica e desde que inexistente manifestação recursal em sessão ou, em caso positivo, após o julgamento dos recursos, será iniciada a fase da análise das propostas de preço, que será agendada e comunicada na forma utilizada por essa municipalidade, ou seja, através de publicação junto ao Diário Oficial do Município - <http://www.saocarlos.sp.gov.br/index.php/diario-oficial.html>

8.3.4. Em dia agendado será realizada a abertura dos Envelopes nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS**, os documentos neles encontrados serão verificados e rubricados pelo Agente de Contratação e demais participantes.

8.3.5. A Nota de Preço (NP) será obtida conforme estipulado no **ANEXO V** deste Edital.

8.3.6. Na Nota de Preço serão consideradas apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.4. As propostas que apresentarem pequenos erros conflitantes de valores serão corrigidas pelo Agente de Contratação da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.
- b) Erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.
- c) Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação de quantidades por valores unitários, prevalecerão os valores unitários, sendo o valor total corrigido.
- d) Erros de adição: serão retificados, conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma.
- e) O valor total da proposta será ajustado pelo Agente de Contratação, conforme procedimentos acima, para correção de erros, resultando daí o valor da proposta.

8.5. Caso seja possível a presença da Comissão de Análise Técnica da Secretária Municipal de Obras Públicas e após análise das Propostas Técnicas e de Preços o Agente de Contratação irá declarar as Notas Finais obtidas pelas licitantes, conforme critérios definidos neste edital.

8.6. Uma vez proferido o resultado da fase de análise das propostas de preços e, desde que inexistente manifestação recursal em sessão ou, em caso positivo, após o julgamento dos recursos, será iniciada a fase de habilitação.

8.7. Será aberto o Envelope nº 03 – **HABILITAÇÃO** do licitante melhor classificado nas fases técnica e de preço, sendo os documentos verificados por todos os presentes na sessão de licitação e anunciado o resultado da habilitação ou designados dia e hora certa para a divulgação.

8.7.1. Para avaliação da proposta técnica, preços e documentação de habilitação, havendo necessidade a sessão será suspensa, e ainda, a documentação será encaminhada para manifestação da unidade requisitante.

8.8. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante que obteve melhor nota final será declarado vencedor.

8.8.1. Será julgada inabilitada a licitante que deixar de atender ao Item 10 e seus subitens deste instrumento convocatório.

8.9. Se o licitante com a melhor Nota Final desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a Nota Final subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.10. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

8.11. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final de cada sessão, **imediate e motivadamente**, com registro em ata da síntese das suas razões.

8.12. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes devidamente rubricados pelo Agente de Contratação e pelos licitantes, ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.
- 9.2. O Agente de Contratação poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.2.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.
- 9.2.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.
- 9.3. As certidões negativas de débitos federais, expedidas via Internet, só serão aceitas em via original (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03 22/11/05).
- 9.4. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.
- 9.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, com o apoio da equipe poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.10. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:
- 9.10.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação.
- 9.10.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.
- 9.10.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.
- 9.10.4. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 9.11. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos por força de lei para matriz e filiais.
- 9.11.1. O estabelecimento que participar do certame, caso vencedor, fica vinculado à execução do objeto, não podendo fazê-lo através de outro estabelecimento.
- 9.12. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a regularidade fiscal, capacidade jurídica, econômico-financeira, técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e/ou Memorial Descritivo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.
- 10.4. O Agente de Contratação poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.4.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.
- 10.4.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.
- 10.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e/ou Memorial Descritivo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

10.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, com o apoio da equipe poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11. Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

10.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

10.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

10.11.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

10.11.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.11.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

10.11.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

10.11.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante;

10.11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

10.11.4. Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 10.11.3.1.)

10.11.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

10.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.12. O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:

10.12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.13. Os documentos a serem apresentados para **habilitação relativos à qualificação técnica** serão os seguintes:

10.13.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado no conselho competente, conforme súmula 24 do TCE-SP, que comprove o desempenho técnico-operacional em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo a parcela de maior relevância, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - (CAT), emitido pelo CREA - (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado - (CAT-A), emitida pelo CAU – (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante: *Elaboração de Projeto Executivo com ao menos 4.241,67 m², correspondente a 50% da área do anteprojeto (8.483,34 m²)*.

10.13.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, devidamente acervado no conselho competente, conforme súmula 23 do TCE-SP que comprove o desempenho técnico-operacional em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo a parcela de maior relevância: *Elaboração de Projeto Executivo*.

10.13.3. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

10.13.3.1. Qualquer que seja a comprovação de vínculo entre o técnico e a empresa, o(s) mesmo(s) deverá(ão), obrigatoriamente, ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução dos serviços até o término do contrato. O(s) mesmo(s) não poderá(ao) ser substituído(s) sem autorização da contratante.

10.13.4. A licitante deverá entregar lista resumo dos profissionais integrantes da equipe que desenvolverá o objeto, esta deverá conter nome completo, profissão e número de registro junto a entidade de classe



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

10.13.5. Certidão de Registro ou Inscrição da empresa junto ao CREA - (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou ao CAU – (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade no presente exercício.

10.13.6. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do **ANEXO I**, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

10.13.7. Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido ou capital social superior ou equivalente a R\$ 124.779,78 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), correspondente a 10% do previsto esta licitação, conforme dados de seu Balanço Patrimonial.

10.13.8. A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, pelo fone (16) 3374-1834, pelo representante da empresa credenciado.

10.13.8.1. Se declarada sua realização, o não atendimento à exigência de visto pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, na forma do descrito no **ANEXO XII**, inabilita o licitante.

10.14. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:

10.14.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. O mesmo se aplica as empresas que mantêm escrituração digital, devendo apresentar, além dos itens mencionados, o recibo de entrega no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), com a respectiva chave de autenticação.

10.14.1.1. As Microempresas Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses **deverão** apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

10.14.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores **deve conter, no mínimo**, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

10.14.1.3. A única exceção permitida ao item **10.14.1.1** diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

10.14.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

10.14.2.1. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

10.15. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

10.16. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação,

10.17. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

10.18. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10.19. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

10.20. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, salvo os previsto em lei.

11. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

11.1. O valor máximo fixado para o presente edital é de **R\$ 1.247.797,80 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa sete reais e oitenta centavos)**.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do Sr. Prefeito Municipal, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6/2024 e suas alterações posteriores.

14.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

15.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

15.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

15.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2025:

Órgão: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

Unidade: 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO – SMOP

Natureza: 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Sub-Elemento: 80 - ESTUDOS E PROJETOS

17. DO CONTRATO

17.1. A licitante declarada vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocadas a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

17.2. A CONTRATADA deverá comparecer após convocação para assinatura, no mesmo prazo, de eventuais aditamentos contratuais, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XVI deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

17.3. Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

18.1. Os serviços deverão ser prestados em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

18.2. O órgão gerenciador terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento dos produtos e/ou serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

18.3. Durante o prazo de validade do Contrato, a Contratada fica obrigada a fornecer os serviços, na forma solicitada na Ordem de Fornecimento.

18.4. A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste edital.

18.5. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

18.6. Os serviços serão entregues pela Contratada conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, que deverá ser executado conforme normas técnicas vigentes.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.6. Fraudar a licitação

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1., 19.1.2., 19.1.3. e 19.1.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7., 19.1.8. e 19.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1., 19.1.2., 19.1.3. e 19.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7., 19.1.8. e 19.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1., 21.1.2., 21.1.3. e 21.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20.2. As normas disciplinadoras desta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

20.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.6. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

20.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Presencial@2024@saocarlos.sp.gov.br>.

20.13. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação, mediante autorização do Sr. Prefeito Municipal, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.14. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito n° 000647.2013.15.003/7-51.

20.15. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 20 de dezembro de 2024

LEONARDO LAZARO SILVA

Secretário Municipal De Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA A CONSTRUÇÃO DO FUTURO PRÉDIO DA FATEC – FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SÃO CARLOS – SP.

A empresa XXXXXXXXXX (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual nº XXX.XXX.XXX, situada na XXXXXXXXXX (endereço completo), neste ato representada pelo seu XXXXXXXXXX (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) XXXXXXXX (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para representá-la perante o Município de São Carlos no processo licitatório supra mencionado, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias

Local e data

Nome legível e Assinatura

OBSERVAÇÃO: Este termo deverá ser entregue a Comissão de Licitação, **FORA DOS ENVELOPES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico - e-mail, este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024**,
DECLARA:

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas em lei;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura desta Concorrência;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7) Que tem o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 155º da Lei 14.133/2021.
- 8) Que **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente compromisso para prestar o serviço objeto da Concorrência em epígrafe.

(local), ____ de ____ de 2024

Assinatura

OBSERVAÇÃO: Este termo deverá ser entregue a Comissão de Licitação, **FORA DOS ENVELOPES**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III – ANEXOS DO TCE (EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO Nº 01/2024)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (portal da PMSC)

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA (portal da PMSC)

ANEXO VI – MAPA DE RISCOS (portal da PMSC)

ANEXO VII – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Prefeitura de SÃO CARLOS		PROJETOS EXECUTIVOS FATEC SÃO CARLOS - SP					SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
ASSUNTO:	PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS						B.D.I.:	28,35%	
OBRA:	ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS FATEC SÃO CARLOS								
LOCAL:	PARQUE TECNOLÓGICO DAMHA - MARGINAL ROD. ENG. THALES DE LORENA PEIXOTO JUNIOR								
Ref.	Cod.	Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário sem BDI	Preço Unitário com BDI	Preço Total com BDI	
		1.0	PROJETOS DE ARQUITETURA						532.509,60
CDHU	01.17.031	1.1	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA EM FORMATO A1	UN	140,00	2.963,49	3.803,64	532.509,60	
		2.0	PROJETOS COMPLEMENTARES						666.683,40
CDHU	01.17.051	2.1	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA EM FORMATO A1	UN	80,00	2.173,38	2.789,53	223.162,40	
CDHU	01.17.111	2.2	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM FORMATO A1	UN	100,00	1.036,11	1.329,85	132.985,00	
CDHU	01.17.071	2.3	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM FORMATO A1	UN	100,00	933,03	1.197,54	119.754,00	
CDHU	01.17.151	2.4	PROJETO EXECUTIVO DE CLIMATIZAÇÃO EM FORMATO A1	UN	40,00	1.994,30	2.559,68	102.387,20	
CDHU	01.17.171	2.5	PROJETO EXECUTIVO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS EM FORMATO A1	UN	40,00	1.721,75	2.209,87	88.394,80	
		3.0	ESTUDOS DE ENGENHARIA						48.604,80
CDHU	01.21.010	3.1	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SONDAAGEM	TX	1,00	1.266,23	1.625,21	1.625,21	
CDHU	01.21.110	3.2	SONDAGEM DO TERRENO À PERCUSSÃO (MÍNIMO DE 30 M)	M	150,00	89,86	115,34	17.301,00	
CDHU	01.20.010	3.3	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	TX	1,00	1.192,80	1.530,96	1.530,96	
CDHU	01.20.821	3.4	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL COM ÁREAS ATÉ 50% DE OCUPAÇÃO - ÁREA ACIMA DE 20.000 M² ATÉ 200.000 M²	M2	33.114,86	0,66	0,85	28.147,63	
TOTAL GERAL								1.247.797,80	
REFERÊNCIA: CDHU 195 (08/2024) - COM DESONERAÇÃO									
COMPOSIÇÃO DO B.D.I. (ACORDÃO 2622/2013-TCU)									
ÍTEM COMPONENTE								VALOR %	
Administração Central								4,00%	
Seguro e Garantia								0,80%	
Risco								1,27%	
Despesas financeiras								1,23%	
Lucro								7,40%	
Tributos (Impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)								3,65%	
Tributos (ISSQN)								2,00%	
Tributos (CPRB - 0% ou 4,5% - Desoneração)								4,50%	
Valor total do B.D.I.								28,35%	
São Carlos, 29 de outubro de 2024									
Luiz Joaquim de Alencar Junior Diretor de Obras Viárias e Infraestrutura Secretaria Municipal de Obras Públicas									



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Prefeitura de SÃO CARLOS		PROJETOS EXECUTIVOS FATEC SÃO CARLOS - SP				SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO:	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
OBRA:	ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS FATEC SÃO CARLOS					
LOCAL:	PARQUE TECNOLÓGICO DAMHA - MARGINAL ROD. ENG. THALES DE LORENA PEIXOTO JUNIOR					
ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	TOTAL
1.0	PROJETOS DE ARQUITETURA	50,00%	50,00%	0,00%	0,00%	100,00%
		266.254,80	266.254,80	-	-	532.509,60
2.0	PROJETOS COMPLEMENTARES	50,00%	50,00%	0,00%	0,00%	100,00%
		333.341,70	333.341,70	-	-	666.683,40
TOTAL		599.596,50	599.596,50	-	-	1.247.797,80
São Carlos, 29 de outubro de 2024						
Luiz Joaquim de Alencar Junior Diretor de Obras Viárias e Infraestrutura Secretaria Municipal de Obras Públicas						

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO - R\$ 1.247.797,80 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

ANEXO VIII – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA (portal PMSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Airton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º XX.XXX.XXX-X e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXX – São Carlos/SP, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXX, n.º XXX, na cidade de XXXXXXXX/XX, inscrito no CNPJ sob N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador do RG n.º XX.XXX.XXX-X e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta cidade de XXXXXXXX/XX, à XXXXXXXX, n.º XXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 6 de 12 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis pelo Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024** e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA A CONSTRUÇÃO DO FUTURO PRÉDIO DA FATEC – FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SÃO CARLOS – SP**, conforme condições editalícias e de seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024** e seus anexos, referente ao **Processo Administrativo nº 34489/2023**, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

03.01. O valor do presente importa em R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, estendendo-se pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogável nas hipóteses legais por intermédio de Termo Aditivo.

04.02. O prazo para execução dos projetos é de 180 (cento e oitenta dias) dias, conforme definição no Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o n.º

Órgão: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

Unidade: 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO – SMOP

Natureza: 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Sub-Elemento: 80 - ESTUDOS E PROJETOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

06.01.01. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

06.01.02. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

06.01.02.01. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

06.01.02.02. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

06.01.02.03. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

06.01.02.04. Deixar de apresentar amostra;

06.01.02.05. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

06.01.03. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

06.01.04. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

06.01.05. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

06.01.06. Fraudar a licitação.

06.01.07. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

06.01.07.01. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

06.01.07.02. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

06.01.07.03. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 06.01.08.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 06.01.09.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 06.02.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 06.02.01.** Advertência;
- 06.02.02.** Multa;
- 06.02.03.** Impedimento de licitar e contratar e
- 06.02.04.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 06.03.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 06.03.01.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 06.03.02.** As peculiaridades do caso concreto.
- 06.03.03.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 06.03.04.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 06.03.05.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 06.04.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 06.04.01.** Para as infrações previstas nos itens 06.01.01., 06.01.02., 06.01.03. e 06.01.04., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 06.04.02.** Para as infrações previstas nos itens 06.01.05., 06.01.06., 06.01.07., 06.01.08. e 06.01.09., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 06.05.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 06.06.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 06.07.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 06.01.01., 06.01.02., 06.01.03. e 06.01.04., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 06.08.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 06.01.05., 06.01.06., 06.01.07., 06.01.08. e 06.01.09., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 06.01.01., 06.01.02., 06.01.03. e 06.01.04. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 06.09.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 06.01.03., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 06.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 06.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 06.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 06.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 06.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 6/2024, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

08.01. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

09.01. O recebimento do objeto da contratação se dará:

- a) Provisoriamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.
- b) Definitivamente: Pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

09.02. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

09.03. O CONTRATANTE poderá receber desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.01. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento dos serviços, conforme cronograma e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

10.02. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

10.04. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

10.05. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

10.05.01. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.01. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, inciso I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 devidamente atualizada.

11.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V do parágrafo segundo do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 138, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.01. São direitos da CONTRATADA:

12.01.01. Receber o pagamento dos serviços solicitados nas Ordens de Fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

12.01.02. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

12.02. Cabe a CONTRATADA:

12.02.01. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

12.03. São deveres da CONTRATADA:

12.03.01. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados sejam conforme normas regulamentadoras do Órgão de Classe, dentro das especificações técnicas, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, na forma definida no termo de referência e demais obrigações previstas no edital e no presente contrato.

12.03.02. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

12.03.03. Tomar as providências cabíveis imediatamente após o recebimento da autorização de Ordem de Fornecimento, para realização da execução dos serviços e entrega nos prazos fixados, conforme pré-estabelecido com a CONTRATANTE.

12.03.04. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela mão de obra, máquinas e equipamentos, visando a perfeita entrega dos serviços, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram na execução contratual.

12.03.05. Possuir profissionais com experiência em quantidade necessária, bem como equipamentos e softwares necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

12.03.06. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e/ou materiais entregues, nos termos da legislação vigente.

12.03.07. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços e/ou materiais objeto deste contrato, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução/fornecimento.

12.03.08. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e que detenha condições de executar os serviços necessários, para que os projetos sejam entregues com qualidade e dentro dos prazos.

12.03.09. Receber as reivindicações apresentadas pelo CONTRATANTE, procurando dar-lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados.

12.03.10. Suprir toda e qualquer falha nos serviços entregues que atenda aos requisitos técnicos exigidos, de forma imediata.

12.03.11. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega dos materiais e/ou execução dos serviços.

12.03.12. Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

termos do Art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.04. Para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar informações e/ ou documentos adicionais à CONTRATADA sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.01. São direitos da CONTRATANTE:

13.01.01. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

13.01.02. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

13.02. São deveres da CONTRATANTE:

13.02.01. Efetuar o pagamento dos serviços e/ou fornecimento de materiais contratados no prazo e forma ajustados.

13.02.02. Efetuar periodicamente a programação dos serviços necessários a serem entregues pela CONTRATADA.

13.02.03. Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

13.02.04. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do Contrato, nas condições pactuadas.

13.02.05. Notificar, formalmente, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção.

13.02.06. A existência da fiscalização do CONTRATANTE, não exime a fiscalização da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais e de nenhum modo diminui ou altera a sua responsabilidade, na execução contratual.

13.02.07. O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

13.02.08. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.01. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis. Somente após decorridos 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE do período, ou em caso de sua extinção, pelo seu substituto legal, mediante prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.01. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

16.1. Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

16.1.1. As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.1.2. Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.

16.1.3. Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.1.4. As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.

16.1.5. Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.01. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, ____ de _____ de 2024

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____ / 2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34489/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras Públicas

EMPENHO Nº _____

EMPRESA: _____

Autorizamos a execução de: _____

01. A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços no prazo de _____ a partir da presente data.
02. É de responsabilidade da CONTRATADA, substituir, na execução dos serviços, qualquer serviço impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para CONTRATANTE.
03. Os serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas em hipótese alguma servirão de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.
04. Após a aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras Públicas a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.
05. O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo requisitante.
06. Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, __ de _____ de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO XI – TERMO DE COMPROMISSO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA A CONSTRUÇÃO DO FUTURO PRÉDIO DA FATEC – FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SÃO CARLOS – SP.

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, profissão, portador do RG Nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto da Concorrência Pública em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos ___ de _____ de 2024

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de 2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX.-XX, vem em atenção ao edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024**, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

ou

() efetuou prévia visita ao local onde será realizada a e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser vistado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e apresentado junto com os documentos de habilitação.